



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –
Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

1

Processo Licitatório: 078/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número: 022/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO 125/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONFINS/MG E A EMPRESA: ANC
PAVIMENTAÇÃO LTDA, NOS TERMOS
DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Aos 12 de Novembro de 2025, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 275 - Centro – Confins/MG, neste ato, representado pelo atual **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Helton Wenderson Lino de Souza**, cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 1.481 de 16 de Janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa: **ANC PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 44.343.308/0001-05**, localizada à Rua Treze, nº 169, bairro: San Marino, Ribeirão das Neves/MG - CEP: 33836-030, Tel: (31) 98390-9761, e-mail: ancpavimentacao@gmail.com neste ato representado por seu representante legal, **Sra. Neuza da Silva Barcelos - RG M -6.356-248 SSP/MG e CPF: 029.108.926-70**, doravante **CONTRATADA**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que regulamentam a nova lei de licitações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **processo licitatório nº 078/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS IRREGULARES, NA RUA PROFESSOR GABOR BUZZA - LAGOA DOS MARES/CONFINS INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS CONFORME QUANTITATIVOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS DESTE TR, CONFORME QUANTITATIVOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS DESTE TR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

2

1.2. Objeto da contratação:

Lote	1 - Lote 1					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1	00030009 - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,5 0 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS	unidade		1	1.489,440000	1.489,44
2	00030010 - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	mês		1	359,570000	359,57
3	00030011 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO	Porcentagem		1	1.611,350000	1.611,35
4	00030014 - CAPINA MANUAL DO TERRENO, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA CAPINA MANUAL DO TERRENO, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	metro quadrado		400	1,690000	676,00
5	00030015 - TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA COM CARRINHO DE MÃO TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA COM CARRINHO DE MÃO, COM DISTÂNCIAS MAIORES QUE 50M E MENORES OU IGUAIS A 100M, INCLUSIVE CARGA/DESGARGA	metro cúbico		32	50,230000	1.607,36
6	00030016 - PINTURA DE LIGAÇÃO (RR-1C) PINTURA DE LIGAÇÃO (RR-1C)	metro quadrado		5.600	0,340000	1.904,00
7	00030017 - FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO RR-1C FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO RR-1C(Preço na Ata de registro de preços do DER na página 281 do Diário Oficial do Estado com ICMS)	tonelada		2,8	2.854,760000	7.993,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

3

8	00030018 - FRETE DE MATERIAL BETUMINOSO - DER FRETE DE MATERIAL BETUMINOSO - DER (PREÇO NA TABELA DE ACORDO COM A DISTANCIA EM KM. QUANTIDADE = ÁREA m² * 0,0005 t/m²)	tonelada	2,8	98,820000	276,70
9	00030019 - EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E	metro cúbico	140	1.467,100000	205.394,00
10	TRANSPORTE DOS AGREGADOS E ATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA 00030020 - TRANSPORTE DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE COM CAMINHÃO TRANSPORTE DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE COM CAMINHÃO COM CAÇAMBA TÉRMICA DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	tonelada.c	2.788,8	1,120000	3.123,46
11	00030021 - GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	metro	200	43,440000	8.688,00
12	00030022 - SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3% SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3% ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	metro	800	34,750000	27.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

13	00030023 - PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA.	metro	1.600	5,040000	8.064,00
	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA.				8.064,00
Total Lote:					268.987,21
Total Fornecedor:					268.987,21
Total Geral:					268.987,21

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico de origem

1.2.2. A Proposta da contratada

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado os interesses da Administração Municipal e o disposto no Decreto Municipal nº 1.327/2023, que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelos Gestores do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2 - Os contratos de **serviços e fornecimentos contínuos** poderão ainda sucessivamente respeitada a vigência máxima de 10 anos, desde que haja previsão em edital ou no TR e que o(a) Secretariola) Municipal competente, quando da formalização do pedido de termo aditivo, ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 43 e 70 do Decreto Municipal. 1.327/2023).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviço que a CONTRATADA colocará à disposição da Prefeitura Municipal de Confins/MG deverá ser executada em estrita observância ao disposto nas especificações previstas neste contrato, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

3.2. A destinação final de resíduos sólidos, conhecidos como bota fora, deverão ser executados de acordo com a autorização do responsável pela secretaria requisitante, devendo a CONTRATADA proceder à realização dos mesmos em conformidade com o Termo de Referência e as especificações da Autorização de Fornecimento.

3.3. A CONTRATADA deverá preencher o relatório para execução dos serviços, onde será assinada pelo executor do serviço, que posterior será analisado pelo Fiscal do Contrato, antes de ser efetuado o pagamento.

3.4. Ao Município, fica ressalvado o direito de implantar alternativas operacionais diferentes dos planos e metodologia ora apresentados, de maneira a melhorar a qualidade dos serviços e/ou reduzir seus respectivos custos

3.5. O presente documento estabelece as condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

3.6. A omissão de qualquer procedimento destas especificações ou do Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos dos serviços e a adequação dos resultados

3.7. Os critérios adotados procuram conservar as diretrizes atualmente utilizadas, evitando-se assim grandes mudanças que possam interferir nos hábitos da população.

3.8. A destinação final de resíduos sólidos deve ser feita de forma segura e ambientalmente adequada. Para isso, é preciso seguir um conjunto de procedimentos e normas operacionais.

3.9. Critérios de sustentabilidade por tratar-se de contratação dos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos, os possíveis impactos decorrem da operação inadequada com os resíduos na área da CONTRATADA, assim fica sob responsabilidade da contratada seguir rigorosamente a fim de garantir a preservação ambiental. A contratação inclui a recepção e destinação final dos resíduos, considerados as normas ambientais e de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

3.10. Durante a execução dos serviços além da manutenção básica do local, condicionalmente para a execução das atividades manutenção dos maquinários e dos equipamentos utilizados, buscando garantir a minimização de emissões atmosféricas é uma forma de minimizar o impacto ambiental da atividade, e os demais resíduos e efluentes gerados na atividade, tanto no aterro sanitário como das instalações acessórias e demais equipamentos, incluindo resíduos sanitários das instalações físicas, deverão ser direcionados para tratamento adequado conforme previsto na legislação vigente.

3.11. Por se tratar de contratação apenas para recepção e destinação final, a triagem e processamento dos resíduos não faz parte dos serviços de modo que é obrigação da CONTRATANTE garantir a minimização dos resíduos possíveis de reciclagem e de logística A reversa, por meio de campanhas de conscientização e educação ambiental.

3.12. A subcontratação do local de descarte, não será admitida para a referida prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, a CONTRATADA deverá possuir sede operacional própria devidamente licenciada ambientalmente e conforme critérios de localização conforme Termo de Referência.

3.13. Por se tratar de serviço a ser prestado em área própria da CONTRATADA, não se aplica a necessidade de vistoria técnica ao local de execução.

3.14. Deverá a Contratada apresentar-se nos locais de trabalho e na hora marcada com o equipamento em perfeitas condições de uso,

3.15. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e mediante requisição da Secretaria de Obras.

3.16. Para a execução dos serviços a contratada deverá atender todas as normas técnicas de segurança do trabalho e meio ambiente pertinentes a legislação que rege a matéria.

3.17. A contratada deverá fazer um relatório (Livro Diário da Execução dos Serviços) para o registro diário de todas as ocorrências.

3.18. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa vencedora do certame serão recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

3.19. Permitir e facilitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal nos termos da Portaria Municipal nº 5.669 03 de Setembro de 2025

4.2. GESTOR: Helton Wanderson Lino de Souza- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

4.2.1. FISCAL: Paulo Roberto da Silva

4.3. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

4.4. Os serviços deverão ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

4.4.1. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.4.2. O fiscal do fornecimento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.5. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

4.7.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração.

4.8. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.10. Antes do pagamento da nota fiscal, poderá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

4.10.1. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - AFERIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. As medições deverão ser executados mensalmente, devendo a contratada apresentar as proposta conforme medição à FISCALIZAÇÃO até o dia 10 de cada mês, para aferição. O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, art. 86 do Decreto Municipal nº 1.327/2023,** após ateste de cada medição, de acordo com o valor mensal apurado. Para que seja efetivada a medição a CONTRATADA deverá entregar: Relatório mensal de execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

Serviços e as Notas fiscais/faturas.

6.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

6.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos a CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da representação dos documentos, considerados válidos pelo Administração.

6.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar a CONTRATADA, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais, observado o **art. 88 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.**

6.6. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.7. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste instrumento.

6.8. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente o fornecimentos dos itens registrados ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades da CONTRATANTE.

d) Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

6.9. Pela contratação objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a importância avençada proposta conforme medição da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, demais documentos que a acompanhe e da Autorização Fornecimento (AF) encaminhada a Secretaria Municipal solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

9

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DE PREÇOS

7.1. Poderão serem reajustados os preços, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração índice IPCA-E. (art. 182. da Lei Federal n 14.133/2021 e art. 71, do_ Decreto Municipal 1.327/2023)

7.1.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor em seu requerimento de reajuste.

7.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s). será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2. PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será deferido pelo titular da Secretaria interessada mediante a comprovação, pela contratada, do aumento de custos que inviabilizem a manutenção das condições efetivas da proposta, ocasionado por uma das hipóteses previstas em lei.

7.2.1. A contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Protocolo físico/on line ou enviado para o e-mail do respectiva FC, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados: art.74. do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.2.1.1. Identificação completa da contratada, número do processo licitatório e/ou processo de dispensa ou inexigibilidade , e número do contrato.

7.2.1.2. Justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

7.2.1.3. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato,

7.2.1.4. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS

7.2.2 Para a recomposição dos preços, a contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de documentos, tais como:

A) lista de preço de fabricantes;

b) notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de reequilíbrio;

C) reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;

d) cópias de Convenções de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos,

E) planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

pedido de reequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no valor total pactuado.

F) Outros documentos que comprovem a origem do desequilíbrio econômico-financeiro.

7.3. O requerimento de reequilíbrio financeiro será encaminhado pelo FC a Coordenação de Compras. Orçamento e Cotação ou feita pelo próprio gestor, para realização de Cotação de preços conforme regras contidas no Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2023, no prazo de até 10 dias úteis. Obtida a cotação de preços, o Gestor do Contrato proferirá decisão fundamentada sobre o pedido formulado, no prazo de até 05 dias úteis. (art. 76, do Decreto Municipal 1327/2023).

7.4. Independentemente de solicitação, o Gestor do Contrato convocará a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos ou serviços no mercado. (art. 77, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.5. Não será aprovado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos se não atendidas todas as disposições nesta cláusula (art. 78, do Decreto Municipal 1.327/2023).

7.6. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da entrega de toda a documentação prevista nesta cláusula. (art. 79 do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.6.1. É vedado à contratada interromper a execução do contrato enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio de preços, estando neste caso, sujeita às penalidades previstas em contrato ou no edital, sendo-lhe assegurado o recebimento retroativo da diferença de valores a que a contratada fizer jus, em decorrência do deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.7. Caso seja reconhecido o direito da contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro, este terá seus efeitos reconhecidos a partir da data de realização do protocolo do pedido ou do recebimento efetivo do e-mail com o requerimento. (art. 80, do Decreto Municipal 1.327/2023).

7.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida à contratada indenização por meio de termo indenizatório. (art. 81, do Decreto Municipal 1.327/2023).

7.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual.

7.9. Em caso de solicitação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.

7.4.8. Em caso de solicitação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo órgão requisitante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

8.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações exigidas;

8.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.8. Manter durante toda a execução dos serviços, total compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.9. Cumprir, durante todo o período de execução dos serviços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a detentora dos preços registrados houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações;

8.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do órgão requisitante;

8.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir a Autorização de Fornecimento (AF) autorizando a execução dos serviços ora contratados, durante o período de vigência do contrato

9.2. A CONTRATANTE deverá proporcionar a CONTRATADA todas as facilidades para que esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

possa executar os serviços contratados;

9.3. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos observadas as seguintes diretrizes.

a) anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do posterior contrato,

b) determinar que for necessário para a regularização de faltas ou irregularidades constatadas;

c) enviar correspondência/notificação a CONTRATADA, solicitando esclarecimentos quanto as faltas ou irregularidades não sanadas no prazo estabelecido;

d) tomar as providências cabíveis para aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da CONTRATADA não sejam satisfatórios ou não sejam sanadas as irregularidades apontadas garantida a defesa prévia e contraditório;

E) atestar Notas Fiscais/Faturas e as medições para efeito de pagamento, se estas estiverem corretas e de acordo com o pactuado.

F) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta de preços da CONTRATADA

9.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidores técnicos especialmente designados, podendo ser exigida a qualquer tempo documentos que demonstrem a regularidade técnica da empresa, além disso, deverá ser notificada a CONTRATADA, a qualquer tempo e por escrito, sobre quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

9.5. Caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos programar e determinar os cronogramas de trabalho para execução dos serviços diariamente.

9.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

9.7. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.

9.8. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

9.9. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Contrato.

9.10. Instrumento de contratação deverá ser publicado na íntegra no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura**, nos termos do artigo 14, §1º, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, 1º, INCISO XII DA LEI 14.133/2021)

10.1. Nestas aquisições deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

10.2. A garantia contratual dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.076 de 111 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- a) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que a CONTRATADA já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando a CONTRATADA:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento do Contrato;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas da presente contratação correrão á conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

020090011545200181014-44905100000 - Ficha 314 - Fonte 17010000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial deste Município www.confins.mg.gov.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no art. 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensam testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale como título executivo extrajudicial contra terceiros desde a sua publicação.(art. 13 do Decreto Municipal nº 1.327/2023)

18.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, **caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de 12/11/2025.** Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e art. 11 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

Confins/MG, 12 de Novembro de 2025

Helton Wenderson Lino de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

NEUZA DA SILVA

BARCELOS:02910892670

Assinado de forma digital por NEUZA
DA SILVA BARCELOS:02910892670
Dados: 2025.11.12 11:00:13 -03'00'

Representante legal

ANC PAVIMENTAÇÃO LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F17D-C869-625A-9D80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEUZA DA SILVA BARCELOS (CPF 029.XXX.XXX-70) em 12/11/2025 11:00:13 GMT-03:00

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



HELTON WANDERSON LINO DE SOUZA (CPF 028.XXX.XXX-48) em 18/11/2025 09:44:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



HELTON WANDERSON LINO DE SOUZA (CPF 028.XXX.XXX-48) em 18/11/2025 09:45:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://confins.1doc.com.br/verificacao/F17D-C869-625A-9D80>

Contrato nº 000125/2025

Última atualização 18/11/2025

Local: Confins/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONFINS

Unidade executora: 01006232000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000078/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 18/11/2025 **Data de assinatura:** 12/11/2025 **Vigência:** de 12/11/2025 a 12/11/2026

Id contrato PNCP: 01006232000110-2-000084/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [01006232000110-1-000094/2025](#)

Objeto:

2.1.Justificase a contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica na Rua Professor Gabor Buzza Lagoa dos MaresConfins, considerando as necessidades do local que hoje encontrase com pavimento em pedras irregulares, prejudicando o trânsito.2.2.A pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares é fundamental por diversas razões, principalmente no que diz respeito à qualidade das estradas, segurança e durabilidade. Ao criar uma superfície mais lisa e nivelada, o asfalto reduz as vibrações e o desconforto causados pelas irregularidades das pedras. 2.3.Em termos de segurança, o asfalto proporciona melhor aderência, especialmente em condições molhadas, o que reduz o risco de derrapagens e acidentes. Além disso, ele melhora a visibilidade, já que, em pavimentações irregulares, o acúmulo de água em poças pode ser mais comum, dificultando a visibilidade e o controle do veículo. O asfalto, por sua vez, tem uma capacidade superior de drenagem, o que contribui para uma maior segura... [Continuar Lendo >](#)

VALOR CONTRATADO

R\$ 268.987,21

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 44.343.308/0001-05 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ANC PAVIMENTAÇÃO LTDA

Arquivos		Histórico	
Nome		Data/Hora de Inclusão	
Contrato 125 2025.pdf		18/11/2025 - 14:43:55	
Exibir:	5	1-1 de 1 itens	Página: 1
< Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000125/2025

Última atualização 18/11/2025

Local: Confins/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONFINS

Unidade executora: 01006232000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 18/11/2025 **Data de assinatura:** 12/11/2025 **Vigência:** de 12/11/2025 a 12/11/2026

Id contrato PNCP: 01006232000110-2-000084/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [01006232000110-1-000094/2025](#)

Objeto:

2.1.Justificase a contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica na Rua Professor Gabor Buzza Lagoa dos MaresConfins, considerando as necessidades do local que hoje encontrase com pavimento em pedras irregulares, prejudicando o trânsito.2.2.A pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares é fundamental por diversas razões, principalmente no que diz respeito à qualidade das estradas, segurança e durabilidade. Ao criar uma superfície mais lisa e nivelada, o asfalto reduz as vibrações e o desconforto causados pelas irregularidades das pedras. 2.3.Em termos de segurança, o asfalto proporciona melhor aderência, especialmente em condições molhadas, o que reduz o risco de derrapagens e acidentes. Além disso, ele melhora a visibilidade, já que, em pavimentações irregulares, o acúmulo de água em poças pode ser mais comum, dificultando a visibilidade e o controle do veículo. O asfalto, por sua vez, tem uma capacidade superior de drenagem, o que contribui para uma maior segura... [Continuar Lendo >](#)

VALOR CONTRATADO

R\$ 268.987,21

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 44.343.308/0001-05 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ANC PAVIMENTAÇÃO LTDA

Arquivos **Histórico**

Evento ↕	Nome ↕	Data/Hora do Evento ↕
Inclusão - Contrato		18/11/2025 - 14:43:36
Inclusão - Documento de Contrato	Contrato 125 2025.pdf	18/11/2025 - 14:43:55

Exibir:

5

 | 1-2 de 2 itens

Página:

1

 | [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

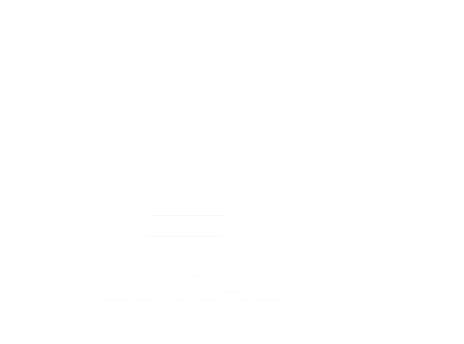
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Editais de Licitações

🕒 Atualizado em: 18/11/2025 às 15h00

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS IRREGULARES



Detalhes



Arquivos



Movimentações



Itens/Resultados



Contratos

ANC PAVIMENTAÇÃO LTDA

Baixar



Nº:
22/2025

Nº Processo:
78/2025

Valor:
R\$ 268.987,21

Início da vigência:
12/11/2025

Fim da vigência:
12/11/2026

Situação:
Vigente



 Normal ▾

 1 ▾

